

**DECRETO Nº. 069/2.026, DE 19 DE JUNHO DE 2.026.**

**"Dispõe sobre o horário de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA 2026 e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás**, Sr. Esmael Pereira Duarte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.925, de 12 de junho de 2026, do Governo do Estado de Goiás, que estabelece horário de expediente em caráter especial para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** o interesse dos servidores públicos e da comunidade em geral em acompanhar a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, um evento de grande relevância cultural e social;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O horário de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos dias úteis em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA 2026, observará as seguintes regras:

I - nos dias de jogos com início às 14h, o expediente encerrar-se-á às 12h;

II - nos dias de jogos com início às 16h, o expediente encerrar-se-á às 15h;

III - nos dias de jogos com início às 17h, o expediente encerrar-se-á às 15h;

IV - nos dias de jogos com início às 18h, o expediente encerrar-se-á às 16h;

V - nos dias de jogos com início às 19h, o expediente encerrar-se-á às 17h;

VI - nos dias de jogos com início às 21h30, os servidores cujo expediente se estenda para além das 18h30 poderão se ausentar a partir das 18h30;

VII - nos dias de jogos com início às 22h, os servidores cujo expediente se estenda para além das 19h poderão se ausentar a partir das 19h.

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não admitem paralisação, como unidades de saúde, segurança, fiscalização e outros definidos em ato próprio pelos respectivos dirigentes.

**Art. 3º** - As horas não trabalhadas em decorrência do horário especial estabelecido por este Decreto deverão ser objeto de compensação, a ser definida pelo titular de cada pasta, sem prejuízo à carga horária semanal e ao pleno funcionamento dos serviços públicos.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, 19 de junho de 2.026.

  
**ESMAEL PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal